



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, Estação, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CIC/MF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, 49, na cidade de Estação, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente - SOGEASME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.641.049/0001-01, com sede na Estrada de Floriano Peixoto, s/nº, Km 03, no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente Sr^a. Neli Inês Soligo Toderó, brasileira, casada, professora, CPF nº 359.288.320.87, RG nº 9017886905 SSP/PC-RS, domiciliada na Rua Jacob Gremelmaier, 1275, apto 102, Centro, em Getúlio Vargas, RS, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e as demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de atendimento especializado para o Senhor Everton José Reindl, dependente de álcool, o qual necessita de tratamento, onde passará por um processo de reabilitação para o convívio social.

Subcláusula primeira – O **CONTRATANTE** encaminhará o paciente com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica, com seus respectivos exames (check up) geral, contendo todo tipo de informações importantes sobre o paciente, inclusive o atestado de aptidão e responsabilidade para internação em comunidade terapêutica.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado a pessoas toxicômanas, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio.

Subcláusula terceira – O programa de tratamento na SOGEASME será de 09 (nove) a 12 (doze) meses, sendo os últimos 03 (três) meses considerado como estágio ou reforço de tratamento, podendo ser prorrogado, caso haja indicação médica e/ou judicial para manutenção do paciente internado. No presente caso, como reforço de tratamento, será prestado atendimento por seis (06) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pela estadia do residente o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que eventual valor superior deverá ser custeado pela família do paciente.

O pagamento referente à prestação de serviços objeto do presente contrato será



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta bancária da **CONTRATADA**, Agência do Banco do Brasil nº 0444-8, conta corrente nº 25291, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, e após o recebimento da nota fiscal/fatura, que será atestada pelo servidor público designado como gestor deste Contrato, onde serão deduzidos os impostos legais.

O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de nota de débito emitida contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do presente contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte rubrica orçamentária:

07.01.10.302.0009.2.054 – Distribuição de medicamentos e atendimento à população
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos, com relação aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem início no dia 01 de dezembro de 2016, sendo válido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso haja indicação médica e/ou judicial para manutenção da internação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sem anterior procedimento licitatório em face do permissivo legal contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** realizará os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A **CONTRATADA** não está obrigada a manter exclusividade com o **CONTRATANTE**, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

- a) a fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

b) fica designada, por parte do **CONTRATANTE**, a servidora Liamara Bernardon Morillos, Enfermeira, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato;

c) A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes;

d) A **CONTRATADA** designa como sua responsável a Sr^a Neli Inês Soligo Todero assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no presente contrato;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao **CONTRATADO**, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandono do tratamento, por parte do paciente;

d) manifesta deficiência do serviço;

e) falta grave ao juízo do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- f) falência ou insolvência;
- g) não dar início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Estação, 29 de novembro de 2016.

Geverson Zimmermann
CONTRATANTE
Município de Estação

Neli Inês Soligo Todero
CONTRATADO
C.T. SOGEASME

Testemunhas:
